



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“O Legislativo mais perto de você”

a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 4º Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a seguinte penalização:

I - à empresa concessionária ou permissionária, multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Presidente Kennedy - UFIPK para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e

II - à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Presidente Kennedy – UFIPK para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas que estiverem agindo em desacordo com suas disposições.

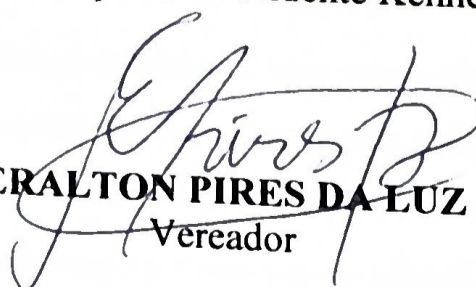
Art. 6º Não cumprida a notificação pelas empresas de que trata o parágrafo único do art. 1º, a concessionária de energia elétrica responsável pela cessão de uso do espaço no poste deverá fazer a retirada do aludido material, procedendo com seu descarte ou encaminhamento técnico.

Art. 7º O prazo para implementação total do que determina esta Lei, para a fiação e postes existentes, será de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Presidente Kennedy – TO, 11 de março de 2025.


ERALTON PIRES DA LUZ
Vereador

JUSTIFICATIVA



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“O Legislativo mais perto de você”

Encaminho, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre o alinhamento e a organização de fiações aéreas em postes de energia elétrica, entre outras providências.

A proposição deste projeto de lei tem como objetivo assegurar a segurança, a organização e a eficiência no uso dos postes de energia elétrica em todo o Município, promovendo o alinhamento das fiações aéreas, a remoção de fios inutilizados e a substituição de postes em condições precárias.

Esses problemas são frequentemente encontrados em vias públicas urbanas e rurais, causando não apenas impacto visual, mas também riscos significativos à segurança da população, incluindo acidentes envolvendo pedestres, veículos e até mesmo curtos-circuitos ou quedas de postes.

A desordem nos cabos de energia e telecomunicações, assim como a manutenção inadequada ou inexistente de postes, afetam diretamente a qualidade de vida das pessoas e a eficiência dos serviços públicos e privados. A situação é agravada pela ausência de regulamentação específica e pela falta de clareza nas responsabilidades entre as concessionárias de energia elétrica e as empresas que utilizam os postes como suporte de cabeamentos.

Dessa forma, e com o intuito de corrigir essas falhas e prevenir novos problemas, o projeto estabelece regras claras para o alinhamento das redes aéreas, a remoção de fios em desuso e a substituição de postes em estado precário ou fora de uso. Além disso, ao prever obrigatoriedade de notificação das empresas que utilizam os postes, para que realizem a regularização de seus cabos, busca garantir a coordenação entre as diversas partes envolvidas, promovendo maior eficiência no uso da infraestrutura existente e respeitando os critérios técnicos de segurança e acessibilidade.

Importante registrar que a manutenção de postes e fiações em estado precário não só compromete a segurança e a estética da cidade, mas também representa um custo elevado a longo prazo, devido ao desgaste e à necessidade de reparos frequentes, de maneira que a atuação preventiva, por meio da remoção ou substituição dos postes danificados e da reorganização das fiações, pode gerar economia de recursos públicos e, ao mesmo tempo, garantir a continuidade dos serviços essenciais à população de forma mais eficiente.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“O Legislativo mais perto de você”

Além disso, a retirada de fios desnecessários e a substituição de postes danificados contribuem para a sustentabilidade do sistema elétrico, reduzindo o desperdício de materiais e otimizando o uso da infraestrutura urbana.

Ademais, o prazo de 60 (sessenta) dias para a adequação das instalações já existentes permite uma transição organizada, minimizando impactos operacionais e financeiros para as empresas envolvidas.

Portanto, esta proposta tem como foco principal a melhoria da infraestrutura urbana e rural de nosso Município, sendo que sua implementação contribuirá para uma cidade mais segura, organizada e moderna, além de trazer benefícios diretos à qualidade de vida da população.

Assim sendo, e considerando a relevância da matéria, conto com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.